TERMO DE REFERÊNCIA

1.DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 14.660/2023) e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2027, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme MEMO Nº 73/2026 em anexo.

1.2	**Requisitante:**	Secretaria de Educação
1.3	**Fundamentação legal:**	**Chamada Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, regida pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021.
1.4	**Período:**	Ano Letivo 2027.
1.5	**Critérios de Seleção:**	Por Item, conforme critérios definidos na Resolução FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro do ano de 2026, atualizada pela Resolução FNDE Nº 17, de 22 de outubro de 2026..

1.6. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTD
1	464371	**ABACATE**	KG	4.136
2	463746	**ABÓBORA**	KG	25.992
3	463749	**ABOBRINHA**	KG	14.080
4	463795	**AIPIM**	KG	10.560
5	463833	**ALFACE LISA**	KG	2.800
6	463845	**ALFACE LISA ORGÂNICA**	KG	2.800
7	463753	**BATATA DOCE**	KG	20.484
8	464381	**BANANA PRATA**	KG	70.400
9	464380	**BANANA D' ÁGUA**	KG	14.360
10	463767	**BETERRABA**	KG	11.264
11	463768	**BETERRABA ORGÂNICA**	KG	1.408
12	463837	**BRÓCOLIS**	KG	8.448
13	464388	**CAQUI**	KG	9.512
14	463778	**CHUCHU**	KG	17.520
15	463770	**CENOURA**	KG	17.520
16	463781	**CEBOLA**	KG	12.696
17	481109	**COUVE**	KG	8.448
18	463842	**COUVE ORGÂNICA**	KG	2.816
19	463831	**COUVE- FLOR**	KG	8.448
20	463878	**CHEIRO VERDE**	KG	4.256
21	463880	**CHEIRO VERDE ORGÂNICO**	KG	1.064
22	463824	**ESPINAFRE**	KG	8.448
23	464392	**GOIABA**	KG	23.780

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

24	463789	**INHAME**	KG	12.348
25	463813	**INHAME ORGÂNICO**	KG	1.764
26	463796	**PEPINO**	KG	8.448
27	463839	**REPOLHO**	KG	11.264
28	464436	**TANGERINA PONKAN**	KG	14.268
29	463806	**TOMATE**	KG	16.520
30	463806	**TOMATE GRAPE**	KG	2.336
31	481123	**VAGEM MANTEIGA**	KG	3.564
32	463797	**MILHO VERDE, ESPIGA**	KG	8.272
33	464447	**MORANGO AGROECOLÓGICO**	KG	1.288
34	446623	**OVO DE GALINHA CAIPIRA**, grande, categoria A, vermelho, íntegro, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, em embalagem original contendo descrição com informações exigidas na legislação.	DZ	9.120
35	464514	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA** Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	UND	12.330
36	464475	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA** Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	UND	12.330

1.6.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública, segundo as regras da Lei nº 8.078,

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1.6.2. Os itens deverão atender às descrições e especificações mínimas para os produtos de **HORTIFRUTI** conforme informado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
FRUTA IN NATURA – ABACATE, BANANA PRATA, BANANA D'ÁGUA, CAQUI, GOIABA, TANGERINA PONKAN, MORANGO AGROECOLÓGICO, TOMATE E TOMATE GRAPE **CARACTERÍSTICAS GERAIS** As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Os produtos deverão atender aos padrões microbiológicos aplicáveis à respectiva categoria de alimento, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da ANVISA, e suas alterações posteriores, quando aplicáveis. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	**KG**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
LEGUME IN NATURA – ABÓBORA, ABOBRINHA, BETERRABA, BETERRABA ORGÂNICA, BRÓCOLIS, CENOURA, CEBOLA, CHUCHU, COUVE-FLOR, MILHO VERDE, PEPINO E VAGEM MANTEIGA **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

Aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

Cor: própria Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Os produtos deverão atender aos padrões microbiológicos aplicáveis à respectiva categoria de alimento, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da ANVISA, e suas alterações posteriores, quando aplicáveis. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	**KG**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
VERDURA IN NATURA – ALFACE LISA, ALFACE LISA ORGÂNICO, CHEIRO-VERDE, CHEIRO-VERDE ORGÂNICO, COUVE, COUVE ORGÂNICO, ESPINAFRE E REPOLHO **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) estarem livres de enfermidades e insetos; d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Os produtos deverão atender aos padrões microbiológicos aplicáveis à respectiva categoria de alimento, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da ANVISA, e suas alterações posteriores, quando aplicáveis. **CARACTERÍSTICAS MICRÓSCÓPIAS** Ausência de sujidades, parasitas e larvas. **TRANSPORTE**	**KG**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**
RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA – AIPIM, BATATA DOCE, INHAME ORGÂNICO E INHAME **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** Aspecto: ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Os produtos deverão atender aos padrões microbiológicos aplicáveis à respectiva categoria de alimento, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da ANVISA, e suas alterações posteriores, quando aplicáveis. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	**KG**

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022;

1.8. O prazo de vigência do contrato será referente ao ano letivo de 2027.

1.9 Trata-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, a ser contratado mediante Chamada Pública, conforme critérios definidos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE da Secretaria Municipal de Educação, com anuência dos nutricionistas do Quadro Técnico da SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do ordenador de despesa, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas atualizações normativas. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar. Planilha de referência do número de alunos utilizada, extraída do Censo Escolar da Educação Básica – Educacenso, consolidada em maio de 2026, em anexo. Para adequar o quantitativo de merenda ofertado, visando atender às necessidades específicas de cada Unidade Escolar, também, leva-se em consideração a solicitação da direção da Unidade Escolar. Entende-se que o quantitativo de merenda é variável. Portanto, considerar nas Planilhas de Distribuição os **quantitativos estimados** para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Planilhas de distribuição em anexo.

2.2. Tal aquisição irá suprir a demanda da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para o período do ano letivo de 2027 e será procedida via **CHAMADA PÚBLICA**.

2.3. Com a dispensa do procedimento licitatório tradicional, a aquisição será feita mediante prévia Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos termos do art. 24, inciso I, c/c arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

2.4 Todo este processo de chamamento publico regido por esta resolução atualizada, deverá estar contido no edital todos os procedimentos para a compra da agricultura familiar pautados nessa resolução. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

2.5 Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, a Entidade Executora deverá utilizar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores.

2.6 Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009 e no art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, segundo os quais, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deverá ser registrado em nome da mulher integrante da respectiva unidade familiar, cujo CPF deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra familiar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução fora analisada e se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (Anexo II);

3.1.1. A contratação dos fornecedores dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural, acima elencado, atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação pelo período do ano letivo do ano de 2027. Tem como meta a promoção da saúde e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Atendendo as exigências normativas, o Programa de Alimentação Escolar é de suma importância para a garantia do direito à alimentação escolar adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes.

3.1.2 Os gêneros alimentícios "in natura", hortifruti, ofertados devem atender às especificações mínimas descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os hortifrutis orgânicos ou agroecológicos devem apresentar a devida certificação conforme legislação, segundo a a Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e os alimentos de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário e cadastro no MAPA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

3.1.2.1 No caso de ser produtor de gênero alimentício, produzido em sistema de produção agroecológico, apresentar o Atestado de Agricultor Agroecológico emitido pela EMATER RIO, classificado nas fases de transição agroecológica intermediária ou avançada e sem restrição para comercialização como produto agroecológico. Para fins de rastreamento da origem da produção faz-se necessario apresentar o Boletim de Produção Agroecológico, juntamente com o Atestado. Ambos os documentos estão referenciados na Resolução Conjunta SEAPPA/SEAS/EMATER-RIO/INEA Nº 16 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 e Portaria PRESI/EMATER SEI Nº 673 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

3.1.3 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.

3.1.4 **Para os itens 34, 35 e 36,** no intuito de garantir a qualidade dos alimentos que se pretende adquirir e distribuir ao nosso alunado, o **fornecedor contratado deverá garantir que os produtos entregues estarão de acordo com a descrição do objeto**, conforme projeto de venda, aprovadas pelo Departamento de Nutrição Escolar e preservadas suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada ou amassada);

3.1.4.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, ademais deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 50%, a contar da data da entrega ou recebimento;

3.1.5 . A Secretaria Municipal de Educação tem como resultado pretendido atender a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo assim, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo do nosso alunado.

3.1.6. A compra direta de produtos da agricultura familiar, tem como resultado o estímulo ao desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades rurais locais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

3.4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).**

Pública, utilizando os critérios de julgamento e seleção dispostos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, além de cumprir o dispositivo constitucional constante no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969, quando for o caso.

4.1.1.1.2. Para os produtos embalados, devem ser observadas as regras de rotulagem geral dos alimentos (RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA) e de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020, ambas da ANVISA).

4.1.1.1.3. Quanto aos materiais de acondicionamento, deverão ser respeitadas as disposições relativas a aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos (RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832, de 14 de setembro de 1999).

4.1.1.1.4. Os alimentos deverão atender, ainda, aos padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e pela Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da ANVISA, bem como suas eventuais atualizações.

4.1.1.1.5. Todos os itens, bem como seus acessórios e componentes exigidos, deverão ser fornecidos respeitando as principais normas técnicas elaboradas pela ABNT comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado do INMETRO, quando for o caso.

4.1.1.2. Os gêneros alimentícios de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário;

4.1.1.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

4.1.2. Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados e resfriados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

4.2 A contratação do fornecedor deverá observar os requisitos, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026;

4.3 A aquisição ocorrerá via CHAMADA PÚBLICA, procedimento simplificado destinado à compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os proponentes deverão comprovar sua qualificação por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo (Pessoa Física ou Jurídica) ou, excepcionalmente para povos e comunidades tradicionais (PCT), comprovante do CadÚnico com a devida identificação (art. 35, § 7º).

4.4 O limite individual de comercialização por agricultor familiar (CAF Pessoa Física) é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora (art. 38, caput). Para grupos formais/EFR, o Valor Máximo de Comercialização (VMC) será calculado pela fórmula VMC = N x R$ 40.000,00, onde N é o número de agricultores com CAF PF ativo e produção própria vinculados ao projeto de venda (art. 38, § 2º).

4.5 Podem obter o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

4.6 Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

4.7 O CAF pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. O CAF jurídico é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. O CAF jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculada, com seus respectivos números de CAF física. O CAF jurídico

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

também identifica o município de residência de cada associado.

4.8 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupos formais: organização produtiva detentora de CAF-Pronaf Jurídico;

II – grupos informais: agricultores familiares, detentores de CAFs Física, organizados em grupos;

III – fornecedores individuais: detentor de CAF Física.

IV - cooperativas centrais: compostas por um conjunto de cooperativas singulares, também podem participar do PNAE como proponentes/grupos formais, atuando na comercialização da produção de seus cooperados.

4.9 DO ENQUADRAMENTO AO PRODUTOR RURAL

4.9.1 O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento oficial utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos familiares rurais e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. O CAF substituiu definitivamente a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), cujo processo de transição foi concluído pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). O CAF é o documento obrigatório e indispensável para a comprovação da condição de agricultor familiar, sendo exigido tanto para a habilitação e participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) quanto para o acesso às demais políticas públicas de incentivo à produção, linhas de crédito do Pronaf e geração de renda.

4.9.2 Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

4.10 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.10.1 Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 34, 35 e 36.

4.11.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

4.11.3 A apresentação da(s) amostra(s) será na data do chamamento público, mediante a

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública.

4.11.4 Posteriormente, o Nutricionista da SEDUC encaminhará as amostras para o Departamento de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação.

4.11.5 As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

4.11.6 Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

4.11.6.1 Analise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem o nome do produtor rural de acordo com seu enquadramento conforme proposta de venda apresentada, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

4.11.6.2 Analise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

4.11.7 A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 4.11.6.1 e 4.11.6.2, comunicará ao Presidente da CPL se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

4.11.8 Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

4.11.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo departamento de **NUTRIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Departamento de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

a. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.

b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para verificação preliminar das quantidades entregues e das condições aparentes dos materiais.

d. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. **Locais de entrega: Unidades Escolares da Rede Municipal De Educação e Almoxarifado da Secretaria de Educação.**

5.3. **Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira, ou de acordo com a solicitação prévia do Departamento de Nutrição Escolar.**

5.4. **Horários de entrega: 07hs às 14hs.**

5.5 A relação com os respectivos endereços e locais de entrega está anexada a este Termo de Referência, no Anexo I ao Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

regularizados no SICAF.

6.10. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.17.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.18.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ nº 28.606.630/0001-23, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28613-001, observadas as exigências fiscais aplicáveis à modalidade do

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

fornecedor.

7.2. Todos os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares e no Almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme os locais, quantitativos e cronogramas estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3. Da liquidação da despesa:

7.3.1. A liquidação da despesa será realizada pela Secretaria de Fazenda, após a comprovação do efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes e dos respectivos atestos de recebimento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2. No momento da emissão dos documentos fiscais e da liquidação da despesa, deverão ser observadas as disposições pertinentes, especialmente quanto às retenções de tributos e contribuições legalmente exigíveis, considerando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.480/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis, de acordo com a natureza jurídica e o enquadramento fiscal do fornecedor.

7.4. Do pagamento da despesa:

7.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis., devendo se observar, quando cabível a necessidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal informadas a seguir: Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2. Os dados bancários necessários à realização do pagamento deverão ser informados pelo contratado no projeto de venda ou no instrumento contratual, devendo a conta indicada ser de sua titularidade, observadas as particularidades de cada modalidade de fornecedor.

7.4.3. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal, motivada por erro ou incorreção que impeça sua regular liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

7.4.4. A Administração poderá adotar as medidas administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades na execução contratual, inclusive quanto à retenção de valores nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e observância do devido processo legal, assegurado o pagamento dos valores incontroversos relativos

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

aos produtos efetivamente entregues e recebidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 74º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

8.2 O procedimento de seleção dos projetos de venda observará as etapas sucessivas descritas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (redação da Resolução nº 17/2026):

a) 1ª ETAPA – CLASSIFICAÇÃO POR LOCALIDADE:

- I: Fornecedores locais (município da EEx/UEx);
- II: Fornecedores da região geográfica imediata;
- III: Fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV: Fornecedores do estado;
- V: Fornecedores do País.

b) 2ª ETAPA – RANKING DE IMPACTO TERRITORIAL E SOCIAL (RITS):

Havendo mais de um projeto na mesma categoria de localidade, a seleção observará a pontuação cumulativa do RITS (até 5 pontos), atribuindo-se 1 ponto por critério atendido no grupo/projeto com maior percentual de integrantes em:

- I: Participação de mulheres;
- II: Participação de jovens agricultores familiares (15 a 29 anos);
- III: Participação de assentados da reforma agrária;
- IV: Participação de agricultores familiares indígenas;
- V: Participação de agricultores familiares quilombolas.

c) 3ª ETAPA – DESEMPATE POR PRODUÇÃO ORGÂNICA/AGROECOLÓGICA:

Persistindo o empate, terá prioridade o projeto com maior percentual de agricultores com produção orgânica ou agroecológica devidamente certificada (art. 36, § 10).

d) 4ª ETAPA – FORMA DE ORGANIZAÇÃO:

Em caso de permanência de empate, observará a ordem: Grupos Formais > Grupos Informais > Fornecedores Individuais > Cooperativas Centrais (art. 36, § 11).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

e) Divisão do fornecimento por consenso ou sorteio público registrado em ata, caso o empate persista (art. 36, § 12).

8.3 Na fase de habilitação do participante, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Os agricultores familiares e suas organizações que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e em sua regulamentação poderão comercializar alimentos no âmbito do PNAE, na condição de fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais, estes constituídos por associações, cooperativas ou EFR. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1 Habilitação (redação do Art. 35 Resolução CD/FNDE nº 4/2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

§1º Para a habilitação dos fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;

IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e

V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

§2º Para a habilitação dos grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;

IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;

V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

§3º Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado o disposto nos arts. 40 a 42.

§4º Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

§5º Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento previsto no inciso II do § 4º, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

§6º O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle.

§7º Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais - PCT, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupo informal, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

§8º Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação ou de amostra exigida nos termos do art. 41, a EEx deverá conceder prazo mínimo de cinco dias úteis para o saneamento ou a complementação.

§9º A relação dos agricultores familiares participantes integra o projeto de venda e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados.

§10. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda.

§11. A EEx deverá registrar em ata os atos e as ocorrências relacionados à abertura, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à homologação e às demais fases da chamada pública.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Da Contratada:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2. Da Contratante:

a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.09 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.10. As sanções aqui previstas são independentes, podendo ser aplicadas isoladamente, observando-se que apenas a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

10.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘l’, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

11.1 A estimativa do valor para fins de procedimento licitatório ou contratação direta será verificada no momento da efetivação da cotação de preços a ser executada pela Secretaria Municipal de Licitações de Planejamento, na forma do Decreto Municipal nº 2007 de 16 de fevereiro de 2023 https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_66_Rotina-Administrativa-NLL-141332021.html.

11.2 A estimativa de preços para a Chamada Pública da Agricultura Familiar obedecerá rigorosamente à metodologia própria prevista no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026:

11.2.1 O preço de aquisição corresponderá ao preço médio obtido em pesquisa realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais da agricultura familiar, priorizando a feira do produtor local, acrescido dos custos de frete, embalagens e encargos logísticos exigidos no edital (art. 31, § 1º).

11.2.2 É vedada a utilização de cotações obtidas junto a distribuidoras, atacadistas ou intermediários incompatíveis com cadeias curtas, bem como a utilização de regras licitatórias gerais de precificação do art. 28 para chamadas públicas (art. 31, §§ 9º e 10).

11.2.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer em até 30% (trinta por cento) os valores definidos para os produtos convencionais correspondentes (art. 31, § 6º).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMAS DE TRABALHO	FONTES DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Educação	07002.1236110532.331 07003.1236510622.349 07004.1236510702.366	150010010000 155200000000	3.3.90.30.61

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026

13.1. A presente contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, não sendo caracterizado como procedimento sigiloso.

13.2. Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de nutrição desta Secretaria de Educação.

Nova Friburgo/RJ, 19 de novembro de 2026.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Assinado por BRUNO VALVERDE 085.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:04:03	Assinado por MANUELLA CARESTIATO FARIA 133.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:21:22
Bruno Valverde	**Manuella Carestiato Faria**
Matr.: 107.315	Matr.:116.280

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Assinado por CAROLINE MOURA KLEIN 043.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 11:52:11

Caroline Moura Klein

Secretária de Educação

Matr.: 990.953

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: bdb1d389-6b5f-48ed-9ef0-f9e1d0295469
Documento Digital Nº 224183/2026